



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 051/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Recomendação n° 009/2020 do Ministério Público da Paraíba e suas respectivas considerações;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos 40.135, 40.141 e 40.169 do Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução do contágio do Novo Coronavírus no Estado da Paraíba, em particular neste município e nos limítrofes, que até o presente momento, não restou confirmado nenhum caso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Belém chegou, no último dia 10 de junho de 2020, no 94° (nonagésimo quarto) caso de contaminação por COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu a Estados e Municípios o poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica PROIBIDO acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a

população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Belém, durante o mês de junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Para o devido cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias de Saúde e Agricultura e Meio Ambiente, e a Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela FISCALIZAÇÃO de sua eficácia, com a poio da Polícia Militar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de junho de 2020.


RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se